



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025

PROCESSO Nº 022/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2025

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua das Rosas, nº 268, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor **ANDERSON FERNANDO BAGATINI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 018.626.140-32 e RG nº 6088773517, residente e domiciliado no Município de Barra do Rio Azul, RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e **DESTAQUE SINALIZAÇÃO E PINTURA LTDA**, da Vila Linha Napoleão, s/n, CEP 99.725-000, da cidade de Três Arroios – RS, inscrita no CNPJ sob o nº 30.677.823/0001-17, neste ato representada pelo Senhor **ALTAIR BORRE**, brasileiro, sócio administrador, residente na cidade de Três Arroios-RS, inscrito no CPF sob o nº 542.458.349-00, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Termo Contratual Administrativo, conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 011/2025, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, mediante às cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato Administrativo, a execução de pintura com tinta viária a base de solvente e adição de microesferas em eixos, bordas, faixas de segurança e quebra-molas, em diversas ruas pavimentadas no perímetro urbano do município de Barra do Rio Azul, conforme segue:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
PINTURA COM TINTA VIÁRIA A BASE DE SOLVENTE E ADIÇÃO DE MICROESFERAS EM EIXOS, BORDAS, FAIXAS DE SEGURANÇA E QUEBRA MOLAS EM VÁRIAS RUAS DO MUNICÍPIO.	1.392,60 M2	R\$ 21,55	R\$ 30.010,53

### CLÁUSULA II - DAS ATRIBUIÇÕES

2.1. O material a ser usado pela Contratada, deverá ser de primeira qualidade, devendo ser de responsabilidade da mesma, sem nenhum custo adicional ao município.

2.2. A execução do objeto contratual, será realizado pela contratada, por prepostos, empregados da CONTRATADA devidamente registrados e treinados.



2.3. A CONTRATADA, por seus empregados e prepostos, deverá executar o objeto contratual e demais disposições constantes deste contrato, bem como o prazo de execução definido neste instrumento.

### CLÁUSULA III - DAS RESPONSABILIDADES

3.1. A CONTRATADA deverá observar que os empregados designados para entrega respeitem as normas de segurança do trabalho, utilizando os equipamentos de proteção individuais e coletivos de trabalho.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA poderá disponibilizar tantos empregados quantos forem necessários para a boa execução do objeto do contrato.

3.2. A CONTRATADA responsabiliza-se por todos os atos, fatos, omissões e danos à CONTRATANTE, praticados por seus empregados, que resulte em infração ao presente instrumento.

### CLÁUSULA IV - DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Departamento de Engenharia do Município, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal no 14.133/21, e alterações posteriores. O gestor do contrato poderá exigir e realizar todas e quaisquer verificações, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer todos os detalhes necessários.

4.2. A contratada deverá realizar a troca do material fornecido, caso estiver em desacordo com o solicitado, repondo os materiais e serviços sem qualquer custo adicional ao Município.

4.3. A fiscalização será de competência do Departamento de Engenharia do Município, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

### CLÁUSULA V - DO VALOR E DOS PAGAMENTOS

5.1. Pelos serviços descritos no objeto deste contrato a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 30.010,53 (trinta mil, dez reais e cinquenta e três centavos)**.

5.2. O pagamento somente será efetuado após recebimento total do objeto contratado, acompanhados de nota fiscal e boleto bancário, em até trinta dias após a entrega dos materiais.

5.3. Todas as despesas decorrentes da execução do objeto, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta da CONTRATADA.

5.4. Nos preços cotados estão incluídas todas as despesas com: limpeza da pista, material a ser aplicado, bem como despesas com pessoal, transportes, impostos, taxas,



contribuições fiscais e para-fiscais, leis sociais, demais que possam acarretar ônus ao Município, especificados ou não no presente contrato.

5.6. A CONTRATANTE incumbe o pagamento do valor ajustado na forma e nos prazos convencionados, e a CONTRATADA a entrega do objeto do contrato nas condições avençadas.

#### **CLÁUSULA VI - DO EMPENHO DA DESPESA**

6.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas inicialmente, pela dotação orçamentária indicada abaixo:

05 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
05.02.2015 MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS E PRAÇAS  
3390.39.00.00.00.0001 (86) OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

#### **CLÁUSULA VII - DO PRAZO**

7.1. A CONTRATADA terá um prazo de 15 (quinze) dias para execução do objeto contratual, sendo que deverá acontecer imediatamente após a assinatura do presente termo.

#### **CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Responsabilização pelos prejuízos causados a CONTRATANTE, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência devidamente comprovada pela CONTRATANTE;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

#### **CLÁUSULA IX - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

9.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.



---

**CLÁUSULA X - DA RESCISÃO**

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma ou mais das hipóteses contidas na Lei Federal no 14.133/21 e, alterações posteriores.

**CLÁUSULA XI – DO FORO**

11.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim/RS, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

**CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Por estarem justos e acertados, os contratantes assinam este termo em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Barra do Rio Azul, RS, 27 de fevereiro de 2025.

Município de Barra do Rio Azul,  
Prefeito Municipal,  
Contratante.

DESTAQUE SINALIZAÇÃO E PINTURA LTDA,  
Altair Borre,  
Sócio Administrador,  
Contratada.